

Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2024.

“Concede pensão temporária por morte em favor de Guilherme Henrique Pires Nunes da Silva e Pablo Henrique Pires Nunes da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO- IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2023033250,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **pensão temporária por morte** em favor de **GUILHERME HENRIQUE PIRES NUNES DA SILVA**, nascido em 16.01.2005, CPF 073.987.091-29 até que complete 21 anos de idade (16.01.2026) e **PABLO HENRIQUE PIRES NUNES DA SILVA**, nascido em 18.10.2007, CPF 073.987.301-60, até que complete 21 anos de idade (18.10.2028), representados por seu **genitor MARCOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, CPF 599.191.751-53, em face do falecimento de sua genitora, **EDNA PIRES NUNES DA SILVA**, CPF 564.544.731-04, ex-servidora do quadro de pessoal do Município de Luziânia, no cargo de Merendeira, Classe referência P116A109, matrícula 9420, **aposentada por este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, cujo óbito ocorreu em 12.06.2023, com fundamento nos arts. 29, I, § 2º; 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelo art. 40, §, 7º, I, da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 2º, I.

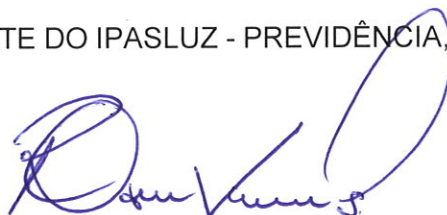
Art. 2º- A renda anual do benefício será de R\$ 16.286,40 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), com **valor mensal de R\$ 1.357,20 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, equivalente ao valor da aposentadoria da ex-servidora na data anterior a do óbito. Tocará aos dependentes o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)**, da renda mensal do benefício, **a cada dependente será dividida em cotas partes individuais iguais, excluindo do rol de dependentes: Guilherme Henrique Pires Nunes da Silva, DN 16.01.2005 a partir de 16.01.2026, e Pablo Henrique Pires Nunes da Silva, DN 18.10.2007 a partir de (18.10.2028)**, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3.598/2013. assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.357,20
Total	R\$ 1.357,20

Art. 3º- Os beneficiários terão direito ao **reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**, combinado com o art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

Art. 4º- **Esta portaria entra em vigor a partir de 24.10.2023**, data do requerimento do benefício, com fundamento no art. 74, II, da Lei 8.213/91, combinado com § 12 da CF.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente